

PORTARIA Nº. 010/2026

Concede benefício previdenciário de pensão por morte em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI – PREVILAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 008, de 06 de maio de 2006,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo o direito ao benefício previdenciário de pensão por morte, na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 008, de 06 de maio de 2006, que disciplina a concessão do benefício de pensão por morte, inclusive quando o termo inicial decorrer de decisão judicial em hipótese de morte presumida;

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos do Processo nº 0031718-81.2018.8.13.0378, posteriormente mantida pelo Acórdão da 2ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Varginha, que reconheceu o direito da Sra. Nanci Geralda da Costa Lemes ao benefício de pensão por morte decorrente da morte presumida do segurado Elias dos Santos Lemes, fixando como termo inicial do benefício a data de 15 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do acórdão, certificado em 1º de maio de 2026, bem como a intimação expedida nos autos do Processo nº 5002854-35.2024.8.13.0378 para implantação do benefício previdenciário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.403, de 03 de dezembro de 2025, que instituiu a segregação da massa dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lambari e estabeleceu regras para o custeio dos benefícios previdenciários e das obrigações decorrentes de decisões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à Sra. **NANCI GERALDA DA COSTA LEMES**, inscrita no CPF nº **056.543.066-18**, o benefício previdenciário de **Pensão por Morte**, na qualidade de dependente do segurado **ELIAS DOS SANTOS LEMES**, ex-servidor efetivo do Município de Lambari/MG, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, da CF de 1988, com redação dada pela EC 41/2003 c/c § 10 do artigo da Emenda Constitucional 103/19 c/c Artigo 57 da Lei Complementar Nº 008/2006, em decorrência de morte presumida reconhecida por decisão judicial.

Art. 2º O benefício é concedido com fundamento no art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 008/2006 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0031718-81.2018.8.13.0378, mantida pelo Acórdão da 2ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Varginha e transitada em julgado em 1º de maio de 2026.

Art. 3º O benefício produzirá efeitos financeiros a partir de **15 de outubro de 2021**, observado o disposto no título executivo judicial.

Art. 4º O valor do benefício será apurado pelo Setor de Benefícios do PREVILAM, observado o disposto no art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, bem como os parâmetros estabelecidos na decisão judicial.

Art. 5º A beneficiária será vinculada à massa previdenciária correspondente ao segurado instituidor do benefício, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.403/2025 e demais normas aplicáveis ao regime de segregação de massas do PREVILAM.

Art. 6º As parcelas vencidas decorrentes da presente concessão serão apuradas em liquidação do título executivo judicial e executadas em conformidade com a legislação aplicável, observadas as regras de segregação de massas, de responsabilidade financeira e os demais critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.403/2025.

Art. 7º Compete ao Setor de Benefícios do PREVILAM promover a implantação do benefício, realizar seu enquadramento na massa previdenciária correspondente ao segurado instituidor, elaborar a memória de cálculo, proceder aos registros cadastrais e adotar as providências administrativas necessárias ao integral cumprimento desta Portaria, da legislação aplicável e da decisão judicial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a **15 de outubro de 2021**.

Lambari/MG, 03 de Julho de 2026.



Previlam

Sandro Henrique Lameu
Diretor Presidente

Certifico para os devidos fins que esta Portaria foi publicada no mural do Instituto de Previdência Municipal de Lambari.
Por esta razão assino e dou fé.

Lambari, 03 de Julho de 2026.